

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 06.554.760/0001-27 GABINETE DO PREFEITO

Λ

A

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO Município de Água Branca Estado do Piauí.

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA Nº 052/2021.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E CONFIGURAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na Dispensa do processo licitatório para MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E CONFIGURAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI, referentes à orientação legal ao Município, nos termos do art. 24, II, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ: 06.554.760/0001-27

GABINETE DO PREFEITO



O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o Art. 26, em seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Conforme as características dos materiais objeto deste procedimento, a Comissão verificou que se enquadra no rol do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, dispensável a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Analisada a documentação apresentada pela empresa: F M PAIXÃO PINTO, CNPJ: 26.302106/0001-33, verificou-se, que a mesma representa os serviços que o Município pretende contratar.

Demonstrada a necessidade da Prestação dos serviços, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é dispensável a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação: 12.188, de 2.010) Vigência

(Vide Lei nº

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

 (\ldots)

O Decreto nº 9.412/18, que atualizou os valores das modalidades de licitação estabelecidas no art. 23, da Lei nº 8.666/93, dispõe:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 06.554.760/0001-27 GABINETE DO PREFEITO

A

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

Diante da documentação acostada aos autos e de sua análise, resta claro que a contratação da empresa, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, bem como comprovante de informativo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta de F M PAIXÃO PINTO, CNPJ: 26.302106/0001-33, por entender ser dispensável a realização de procedimento licitatório mais complexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Água Branca (PI), 03 de agosto de 2021.

Alexandre de Almeida Martins Lima Assessor Jurídico OAB PI 274-B